



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS-MG

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Administração 2025/2028

II – Identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência da PPA.

§4º - A proposta de exclusão de programa conterá exposição das razões que as justifiquem.

§5º - Considera-se alteração de programa:

I – Adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e público – alvo;

II – Inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§6º - As alterações no PPA deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta lei.

§7º - Os códigos e os títulos dos programas e ações do PPA serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§8º - A inclusão e a alteração de ações de que trata o inciso II do § 5º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais.

Art. 5º - Conforme disposto nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2026, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2026 são as previstas nos formulários que integram o PPA 2026/2029.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Senhora dos Remédios-MG, 12 de Janeiro de 2026.

Gilberto Nascimento
PREFEITO MUNICIPAL
MAT: 110621
Senhora dos Remédios - MG


GILBERTO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal